**DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO 13/2023**

Trata-se de recurso administrativo impetrado pela empresa **GIUSEPPE ANTONIO FOGACA GERBALDO** inscrita no CNPJ sob o nº **39.532.571/0001-02**, denominada RECORRENTE, contra a desclassificação da sua proposta referente ao **ITEM 16** do Pregão Eletrônico 13/2023, processo nº SEI [23105.028426/2023-50](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador.php?acao=arvore_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_procedimento=1753249&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000110&infra_hash=43bda3f30375dbe8c73b87ab0620391ad358510fd71ddf25db771e8fe2513ad5).

**I – DOS FATOS**

O certame refere-se à aquisição de materiais permanentes, para atender o Centro de Educação à Distância (CED) da Universidade Federal do Amazonas.

O pregão eletrônico teve sua sessão aberta às 09:00 horas horário de Brasília do dia **23 de agosto de 2023**, sendo encerrada às 11:21 horas do dia **25 de setembro de 2023**. Ainda no dia 25/09/2023 às 11:10 horas foi aberto prazo para **intenção de recurso**. Ademais, a empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA** manifestou **intenção de recurso** para o **item 16**, em que alega *in verbis*:

“Bom dia! Desejo entrar com recurso nos **ITENS** 14 e **16**. Item 14 não está abrindo para nossa intenção de recurso, por este motivo estamos pedindo aqui. **NÃO CONCORDAMOS** com a **DESCLASSIFICAÇÃO** e as alegações feitas pelo pregoeiro. Pois que nossas informações são todas idôneas e verídicas.”

(Grifo meu)

Nos termos do subitem 11.2. do edital, após a análise do aspecto formal, isto é, **tempestividade** e a **existência de motivação**, a intenção de recurso foi **aceita**, abrindo-se os prazos para a apresentação do recurso, contrarrazão e decisão no sistema, conforme abaixo:

- Data limite para registro de **recurso**: 28/09/2023

- Data limite para registro de **contrarrazão**: 03/10/2023

- Data limite para registro de **decisão**: 18/10/2023

Cumpre-se destacar que a empresa **GIUSEPPE ANTONIO FOGACA GERBALDO** inscrita no CNPJ sob o nº **39.532.571/0001-02**, RECORRENTE, apresentou **recurso** tempestivamente e o mesmo está disponível na íntegra no sistema Comprasnet.

**II - DAS RAZÕES**

A empresa recorrente **GIUSEPPE ANTONIO FOGACA GERBALDO** apresentou os seguintes argumentos *ipsis litteris*:

DO CABIMENTODO PRESENTE APELO E DO EFEITO SUSPENSIVO

Precipuamente esclarece a Recorrente que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade e da igualdade.

DA REALIDADE DOS FATOS

Ocorre que no mês de setembro do corrente ano, fomos **DESCLASSIFICADOS** no ITEM 16, por apresentar o que fora pedido no referido certame, porém com o **PREÇO MAIOR** que o pedido no referido edital.  
Preço este ofertado por nossa empresa que condiz com os valores de mercado ofertados na atualidade. Portanto, através deste, Requeremos que este Recurso seja acatado no Efeito Suspensivo e Devolutivo, para que nossa empresa possa prosseguir no certame nas demais etapas, pois apenas apresentamos um valor atualizado dos produtos a serem adquiridos por esta administração.

(Grifo meu)

**III- DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Após análise do mérito do recurso impetrado pela empresa **GIUSEPPE ANTONIO FOGACA GERBALDO**, cabe trazer à baila, excerto da ata referente ao **item 16**:

Motivo: Item 16 inabilitado, não comprovou qualificação econômico-financeira (9.13.1.,9.13.2.,9.13.3. e 9.13.3.1.) e qualificação técnica, 9.14.1.,9.14.2. e 9.20. Fortes indícios de burla à licitação ref. a autenticidade e veracidade de Atestado(s), infração22.1., 22.1.3., 22.1.4. e 22.1.8. (Pg 11,12 e 17 do edital

Portanto, não se trata de desclassificação em razão de preço maior na fase de julgamento da proposta como alegado pela RECORRENTE. Mas sim **inabilitação** quanto a qualificação econômico-financeira e qualificação técnica. Inclusive fortes indícios de burla à licitação referente a autenticidade e veracidade de Atestado(s). Portanto, como na fase recursal, na análise do mérito não apresentou razões relacionadas com a intenção de recurso e não comprovou o ônus da prova dos motivos que levaram a sua inabilitação, não alude razão.

**IV- DA DECISÃO**

Diante de todo o exposto, julgo pela IMPROCEDÊNCIA do presente recurso.

Manaus, 04 de outubro de 2023

ADRIANA PAULA MAIA DE SOUZA  
**Pregoeiro Oficial**

BRENDA DE JESUS MORAES ARAUJO

Equipe de Apoio

TIAGO LUZ DE OLIVEIRA  
**Equipe de Apoio**